



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES  
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO POLÍTICAS URBANAS E MOBILIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES.**

Projeto de Lei: 210/2025

Processo: 14.578/2025

Autor(a): Vereador CAMILLO NEVES

Ementa: Institui a prática do “GOL SEGURO”, que consiste na obrigatoriedade de instalação de sistemas de travas nos gols em campos e quadras esportivas, no município de Vitória.

**I. DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Camilo Neves, que tem por objetivo institui a prática do “gol seguro” de obrigatoriedade de instalação de sistema de travas nos gols em campos ou quadras esportivas localizadas no Município de Vitória.

A proposta prevê a aplicação desta obrigatoriedade a todos os espaços públicos e privados que possuam o equipamento, tais como clubes, escolas, condomínios, parques e praças, dentre outros.

Proposição aprovada na CCJ em 06/10/2025, por maioria.

É o Relatório. Passo a me manifestar quanto ao mérito.

**II. DO MÉRITO**

**II.a. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

---

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4533/99223-9649

[vereadorarmandinho2025@gmail.com](mailto:vereadorarmandinho2025@gmail.com)

---

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3400340037003800310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES  
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e VIII, confere aos Municípios a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local" e "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

A matéria objeto do PL, qual seja, a segurança em equipamentos esportivos instalados em campos e quadras, sejam eles públicos ou privados, insere-se no conceito de interesse local. A segurança e a integridade física dos cidadãos, especialmente crianças, que utilizam esses espaços, é um tema de inegável relevância para a comunidade local.

Ademais, a legislação municipal pode suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme o artigo 30, inciso II, da Carta Magna. Não há, a princípio, legislação federal ou estadual que discipline exaustivamente a segurança de traves de futebol de forma a esgotar a competência municipal. Pelo contrário, a atuação municipal é desejável para adaptar as normas às peculiaridades e necessidades locais, garantindo a proteção dos municípios.

**II.b. DA INICIATIVA LEGISLATIVA - LEGALIDADE**

O Projeto de Lei, ao que tudo indica, é de iniciativa parlamentar. A matéria tratada - obrigatoriedade de instalação de sistemas de segurança em equipamentos esportivos - não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, que geralmente se referem a matérias orçamentárias, criação de cargos, organização administrativa, etc. A imposição de obrigações a particulares e a regulamentação de aspectos de segurança em espaços de uso coletivo são matérias que podem ser validamente propostas por membros do Poder Legislativo.

---

**Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701  
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940  
Telefone: (27) 3334-4533/99223-9649  
vereadorarmandinho2025@gmail.com**

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES**  
**GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

A previsão de que "As especificações técnicas, valor da multa e prazo para adaptação serão regulamentados pelo Poder Executivo" está em consonância com a separação de poderes, delegando ao Executivo a competência para detalhar aspectos técnicos e operacionais da lei, sem que isso configure usurpação de competência legislativa.

### **III. DA ANÁLISE DA OPORTUNIDADE**

A oportunidade de uma proposição legislativa refere-se à sua conveniência e relevância social, bem como à sua capacidade de gerar benefícios para a coletividade.

#### **III.a. DA RELEVÂNCIA SOCIAL E NECESSIDADE DA MEDIDA**

A justificativa do Projeto de Lei é contundente ao destacar a ocorrência de acidentes graves e fatais envolvendo a queda de traves de futebol. A mídia frequentemente reporta casos de crianças que perdem a vida ou sofrem lesões permanentes devido à instabilidade desses equipamentos. Diante desse cenário, a proposição de uma lei que vise a mitigar tais riscos é de extrema relevância social.

A ausência de regulamentação específica sobre a segurança de traves de futebol cria uma lacuna que o presente PL busca preencher, garantindo um ambiente mais seguro para a prática esportiva, especialmente para o público infantil, que é mais vulnerável a esse tipo de acidente.

#### **III.b. DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS**

---

**Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701  
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940  
Telefone: (27) 3334-4533/99223-9649  
vereadorarmandinho2025@gmail.com**

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES**  
**GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

Os benefícios esperados com a aprovação e implementação do PL são diretos e significativos:

- Prevenção de acidentes: A principal vantagem é a redução drástica do número de acidentes, lesões e mortes causadas pela queda de traves. A principal vantagem é a redução drástica do número de acidentes, lesões e mortes causadas pela queda de traves.
- Promoção da segurança: Criação de um ambiente mais seguro para a prática de esportes, incentivando a atividade física sem o receio de riscos evitáveis. Criação de um ambiente mais seguro para a prática de esportes, incentivando a atividade física sem o receio de riscos evitáveis.
- Responsabilidade: Estabelecimento de um padrão de segurança que responsabiliza os gestores de espaços esportivos pela integridade dos equipamentos. Estabelecimento de um padrão de segurança que responsabiliza os gestores de espaços esportivos pela integridade dos equipamentos.
- Conscientização: A lei pode gerar maior conscientização sobre os riscos associados a traves não fixadas e a importância da manutenção adequada. A lei pode gerar maior conscientização sobre os riscos associados a traves não fixadas e a importância da manutenção adequada.

A oportunidade do PL é manifesta, pois ele responde a uma necessidade social premente e oferece uma solução concreta para um problema de segurança pública.

**IV. DA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA LEGISLAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

---

**Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701  
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940  
Telefone: (27) 3334-4533/99223-9649  
vereadorarmandinho2025@gmail.com**

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES**  
**GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

A legislação de construção civil do Município de Vitória, consubstanciada em seu Código de Obras e Posturas, Plano Diretor Municipal, e demais normas correlatas, tem como um de seus pilares a garantia da segurança, salubridade e habitabilidade das edificações e do ambiente urbano. Embora o PL trate especificamente de equipamentos esportivos, sua implementação possui interface direta com as normas edilícias e de funcionamento.

**IV.a. INTEGRAÇÃO COM CÓDIGOS DE OBRAS E POSTURAS**

Os códigos de obras municipais regulam a construção, reforma, ampliação e demolição de edificações, bem como a instalação de equipamentos que possam afetar a segurança pública. A instalação de "sistemas de travas nos gols" pode ser interpretada como uma intervenção que visa a segurança de uma estrutura (a trave) e, por extensão, a segurança dos usuários do espaço.

Ainda que a trave de futebol não seja uma "edificação" no sentido estrito, sua fixação e estabilidade são cruciais para a segurança do local onde está inserida. Dessa forma, a regulamentação sobre a instalação e manutenção desses sistemas de segurança pode ser perfeitamente integrada às normas de segurança já existentes nos códigos de obras e posturas, que frequentemente abordam a segurança de equipamentos em áreas de uso coletivo, como playgrounds, academias ao ar livre e outros.

**IV.b. ASPECTOS DE SEGURANÇA ESTRUTURAL E DE USO**

A legislação de construção civil de Vitória, ao estabelecer requisitos para a segurança estrutural de edificações e a segurança de uso de espaços públicos e privados, indiretamente já abrange a preocupação com a estabilidade de elementos que

---

**Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701**  
**Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940**  
**Telefone: (27) 3334-4533/99223-9649**  
**[vereadorarmandinho2025@gmail.com](mailto:vereadorarmandinho2025@gmail.com)**

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES**  
**GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

possam causar risco. O PL, ao exigir que o sistema de travas seja "apto a impedir que as traves se desloquem ou tombem", está em consonância com o espírito dessas normas, que buscam evitar colapsos e acidentes.

A regulamentação pelo Poder Executivo, conforme previsto no PL, deverá detalhar as "especificações técnicas" para esses sistemas de travamento. Tais especificações poderão ser elaboradas em conjunto com os órgãos técnicos municipais responsáveis pela fiscalização de obras e posturas, garantindo que as soluções adotadas sejam eficazes e seguras, e que se integrem aos padrões de engenharia e segurança já aplicados no município.

**IV.c. IMPACTO NOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO**

O Projeto de Lei prevê que a "ausência de instalação ensejará multa e, em casos específicos, a não concessão, renovação ou suspensão do alvará de funcionamento". Este dispositivo estabelece uma conexão direta com a legislação urbanística e de posturas que rege a concessão de alvarás de funcionamento para estabelecimentos. A segurança dos equipamentos passa a ser um requisito para a regularidade do funcionamento de campos e quadras esportivas.

Essa previsão é um mecanismo eficaz de fiscalização e garantia de cumprimento da lei, pois vincula a operação do estabelecimento à observância das normas de segurança. A fiscalização municipal, que já atua na verificação das condições de segurança e habitabilidade para a concessão e renovação de alvarás, terá mais um item a ser inspecionado, fortalecendo o controle sobre a segurança dos espaços esportivos.

---

**Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701**  
**Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940**  
**Telefone: (27) 3334-4533/99223-9649**  
**[vereadorarmandinho2025@gmail.com](mailto:vereadorarmandinho2025@gmail.com)**

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES  
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

**V. DOS ASPECTOS LIGADOS À SEGURANÇA DAS PESSOAS QUE EXERCEM ATIVIDADES ESPORTIVAS EM QUADRAS QUE TENHAM TRAVE DE FUTEBOL.**

A instabilidade de traves de futebol, muitas vezes móveis ou inadequadamente fixadas, é uma causa conhecida de acidentes graves. O peso e o tamanho desses equipamentos, quando tombam, podem causar lesões traumáticas severas, incluindo fraturas, traumatismos crânioencefálicos e, lamentavelmente, óbitos. A obrigatoriedade de sistemas de travamento, que impeçam o deslocamento ou tombamento das traves, é uma medida preventiva direta e eficaz.

A previsão de que a obrigatoriedade se aplica a "todos os espaços públicos e privados" é fundamental para a efetividade da medida. Acidentes não se restringem a espaços públicos; quadras de condomínios, clubes, escolas particulares e outros estabelecimentos privados também são locais onde crianças e adultos praticam esportes e estão sujeitos aos mesmos riscos. A abrangência universal garante que a proteção à vida e à integridade física seja estendida a todos os munícipes, independentemente do local de prática esportiva.

Além disto, a lei, ao estabelecer um padrão mínimo de segurança, transfere a responsabilidade pela segurança dos equipamentos para os gestores e proprietários dos espaços. Isso incentiva a adoção de boas práticas de manutenção e a busca por soluções técnicas adequadas, elevando o nível geral de segurança nos ambientes esportivos do Município de Vitória.

**VI. CONCLUSÃO DO PARECER**

Por todo o exposto, opino pela APROVAÇÃO da presente Proposição.

---

**Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701  
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940  
Telefone: (27) 3334-4533/99223-9649  
vereadorarmandinho2025@gmail.com**

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES  
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

Casa de Leis "Atílio Vivácqua", 23 de outubro de 2025.



**ARMANDINHO FONTOURA**

Vereador - PL

---

**Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701**

**Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940**

**Telefone: (27) 3334-4533/99223-9649**

**[vereadorarmandinho2025@gmail.com](mailto:vereadorarmandinho2025@gmail.com)**

---

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3400340037003800310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.